



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250930/0001-84

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS.	7.0	Serviço	R\$ 253,33	R\$ 1.773,31
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS.	10.0	Serviço	R\$ 256,67	R\$ 10.266,80
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU	7.0	Serviço	R\$ 270,00	R\$ 1.890,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 288,33	R\$ 1.729,98
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 22000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO					
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS.	6.0	Serviço	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS.					
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	6.0	Serviço	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. Especificação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIOS.					
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 656,67	R\$ 3.940,02
Instalação de ar condicionado 9.000 btus incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 730,00	R\$ 4.380,00
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 783,33	R\$ 4.699,98
Incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 843,33	R\$ 5.059,98
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	6.0	Serviço	R\$ 973,33	R\$ 5.839,98
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS incluindo matérias necessários tais como: tubo de cobre, material isolante, cabo para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo PVC, mangueira para dreno responsável pela condução do gás fluido, suporte para a condensadora e válvulas.					
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	6.0	Serviço	R\$ 95,00	R\$ 570,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO					
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA	6.0	Serviço	R\$ 110,00	R\$ 660,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA					
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	6.0	Serviço	R\$ 110,00	R\$ 660,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS					
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 52.810,05	

Valor Global Estimado: R\$ 52.810,05 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos)

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO SUPORTE TÉCNICO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A contratada será integralmente responsável pela prestação de suporte técnico aos equipamentos objeto do contrato, abrangendo a realização de manutenções preventivas e corretivas e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeira, a serem executadas durante o horário comercial, de forma ágil, eficiente e contínua, garantindo o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos.

1.4.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, habilitados e qualificados, com conhecimento técnico compatível com as atividades desenvolvidas, assegurando a conformidade técnica, a qualidade do atendimento e a manutenção da disponibilidade operacional contínua dos equipamentos, de modo a evitar interrupções ou prejuízos às atividades institucionais da Câmara Municipal.

1.4.3. Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e plenamente compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal. Fica expressamente vedada a utilização ou fornecimento de equipamentos, peças ou componentes usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados, sob qualquer justificativa.

1.4.4. A contratada deverá manter-se permanentemente disponível para atendimento das solicitações formuladas pela Câmara Municipal de Crateús/CE, sempre que demandado, garantindo prontidão no atendimento, rapidez na resposta e eficiência na execução dos serviços, em consonância com as necessidades operacionais e administrativas do órgão contratante.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 52.810,05 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras e geladeira, são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento contínuo nas dependências da Câmara Municipal de Crateús/CE. A manutenção periódica e a limpeza adequada dos equipamentos contribuem para o desempenho eficiente, a prolongação da vida útil dos aparelhos e a redução de falhas ou paralisações inesperadas, prevenindo gastos elevados com reparos emergenciais. Além disso, a correta instalação e conservação dos sistemas de climatização e ventilação são fundamentais para garantir a qualidade do ar, o bem-estar de servidores, vereadores e do público que frequenta o prédio legislativo. A ausência desses serviços pode ocasionar prejuízos às atividades administrativas e legislativas, comprometendo o atendimento ao público e o regular funcionamento das rotinas institucionais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis. Assim, a presente contratação atende ao interesse público, garantindo a manutenção adequada dos ambientes da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. ~~Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.~~

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 52.810,05 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

Crateús/CE, 21 de janeiro de 2026

ADAO KENES RODRIGUES BRAZ:98957988300 Assinado de forma digital por ADAO KENES RODRIGUES
BRAZ:98957988300

ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250930000184



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
13/11/2025



Responsável
Bárbara Oliveira Mascarenhas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos técnicos e operacionais para a manutenção adequada das condições climáticas de suas instalações. Com base nos Documentos de Formalização da Demanda e nos dados do processo administrativo, verifica-se uma crescente demanda por um ambiente de trabalho confortável e produtivo, especialmente dada a alta temperatura característica da região. Atualmente, os sistemas de climatização, incluindo ar-condicionado, ventiladores, geláguas e geladeiras, encontram-se ineficientes, comprometendo o desempenho das atividades legislativas e o atendimento ao público, o que configura um problema de interesse público conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda pode resultar em interrupções nos serviços essenciais, como as sessões legislativas, e no não cumprimento de metas institucionais, afetando diretamente a produtividade e o bem-estar dos servidores e do público. Além disso, a ineficiência dos sistemas de climatização pode levar a um aumento nos custos operacionais, contrário ao princípio de economicidade e ao interesse coletivo. Este cenário enfatiza a contratação como uma medida não apenas necessária, mas urgente, para evitar a descontinuidade dos serviços e promover a eficiência, em linha com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade eficiente dos



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

serviços legislativos, a modernização das instalações e a maior sustentabilidade e economia de recursos. A conexão dessa contratação com os objetivos estratégicos da Administração reflete um compromisso com a adequação legal, a melhoria no desempenho institucional e a garantia de um ambiente de trabalho propício para servidores e visitantes. A medida também está alinhada ao planejamento estratégico institucional e às metas setoriais da Câmara Municipal, ainda que um Plano de Contratação Anual específico não tenha sido identificado.

Conclui-se que esta contratação é imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual dos sistemas de climatização da Câmara Municipal de Crateús/CE e para assegurar a consecução dos objetivos institucionais, promovendo a eficiência operacional e a economia de recursos à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, 5º 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeiras, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e contínuo das suas instalações, considerando o clima predominante na região. Esta demanda é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho confortável e adequado, alinhado às atividades legislativas e ao atendimento ao público, contribuindo para a produtividade e operacionalidade ideais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços requisitados incluem a garantia de não interrupção das atividades decorrentes da falta de climatização, bem como a execução de manutenções que promovam a longevidade dos equipamentos. Tais requisitos são sustentados pelos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora não se pretenda determinar marcas ou modelos específicos, será obrigatório que as empresas demonstradoras apresentem solução técnica que se enquadre nos parâmetros exigidos de capacidade e desempenho, assegurando assim a abertura à competitividade.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis com as especificidades da presente contratação, dado o caráter customizado dos serviços de instalação e manutenção. Reforça-se que não há enquadramento do objeto em itens de luxo, com base no art. 20 da mesma lei, garantindo foco nos requisitos técnicos essenciais. Serão considerados critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

soluções que minimizem a geração de resíduos, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços.

Será requisitado que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender plenamente aos critérios listados, com potencial para flexibilidade em determinadas condições, contanto que não restrinjam a competição injustificadamente. Estes requisitos são fundamentados na necessidade concreta apresentada e na conformidade com a legislação vigente, em especial os arts. 5º, 18, e 20 da Lei nº 14133/2021. Eles proverão a base técnica para o levantamento de mercado e subsequentemente apoiarão a identificação da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, 81º, inciso V da Lei nº 1433/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na contratação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, além da instalação de equipamentos de climatização para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta etapa busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios da legalidade e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, verificou-se tratar de prestação de serviços especializados, relacionada à manutenção e instalação de sistemas de climatização, baseada nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta demanda é essencial para a manutenção de um ambiente adequado de trabalho e atendimento ao público. A pesquisa de mercado foi realizada considerando fontes diversas. Consultas a três fornecedores potenciais indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 45.000,00 e R\$ 60.000,00, com prazos de execução entre 30 e 45 dias. Contratações semelhantes realizadas por outras câmaras municipais demonstraram valores aproximados, com modelos de serviços contínuos e contratos com prazo de um ano. Fontes públicas confiáveis, como portais institucionais (ex.: Painel de Preços), indicaram métodos inovadores e sustentáveis, como a utilização de sistemas de climatização mais eficientes energeticamente.

As alternativas identificadas incluem a terceirização completa dos serviços ou a combinação de manutenção interna com serviços de instalação terceirizados. A comparação entre estas alternativas considerou a viabilidade econômica, com a terceirização apresentando menor custo total de propriedade e maior eficiência operacional. A contratação de sistemas sustentáveis veio a ser uma opção inovadora, aumentando a viabilidade ambiental da proposta.

A justificativa pela terceirização como alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência e economicidade desta abordagem, conforme evidenciado pelo levantamento da capacidade operacional dos fornecedores para atender as demandas específicas do local, o alinhamento com os resultados pretendidos de continuidade dos serviços e a valorização da sustentabilidade ambiental.

Recomenda-se, assim, a terceirização dos serviços, fundamentada neste levantamento e nos dados coletados, garantindo competitividade e transparência no processo de contratação, conforme prescrito nos arts. 5º e 1º da Lei nº 14133/2021.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeiras, conforme a necessidade identificada para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Considerando o clima predominante da região, que apresenta temperaturas elevadas durante grande parte do ano, a funcionalidade dos sistemas de climatização é essencial para manter um ambiente de trabalho confortável e eficiente. Além disso, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva visa aumentar a durabilidade dos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas sem interrupções.

Os serviços contratados englobam o fornecimento, instalação, e manutenção regular de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeiras, bem como a limpeza periódica desses aparelhos. Esse conjunto de ações integra-se para atingir o objetivo de assegurar a qualidade do ar e a conservação dos equipamentos, conforme os requisitos técnicos definidos. A escolha por essa solução se baseia em levantamentos de mercado, que demonstraram a viabilidade e adequação técnica e econômica da solução.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, ao proporcionar uma climatização adequada e serviços de manutenção contínuos, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento preconizados pela Lei nº 14133/2021. Essa abordagem representa a alternativa mais técnica e operacionalmente satisfatória, maximizando os resultados esperados e assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS.	7,000	Serviço
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS.	40,000	Serviço
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU	7,000	Serviço
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6,000	Serviço
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS.	6,000	Serviço
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	6,000	Serviço
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	6,000	Serviço
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6,000	Serviço



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6,000	Serviço
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6,000	Serviço
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	6,000	Serviço
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	6,000	Serviço
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	6,000	Serviço
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA	6,000	Serviço
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	6,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS.	7,000	Serviço	253,33	1.773,31
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS.	40,000	Serviço	256,67	10.266,80
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU	7,000	Serviço	270,00	1.890,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6,000	Serviço	288,33	1.729,98
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS.	6,000	Serviço	580,00	3.480,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	6,000	Serviço	650,00	3.900,00
7	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	6,000	Serviço	656,67	3.940,02
8	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	6,000	Serviço	660,00	3.960,00
9	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	6,000	Serviço	730,00	4.380,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	6,000	Serviço	783,33	4.699,98
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	6,000	Serviço	843,33	5.059,98
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	6,000	Serviço	973,33	5.839,98
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUFÃO VENTILADOR DE MESA E DE TETO	6,000	Serviço	95,00	570,00



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA DE MESA	6,000	Serviço	110,00	660,00
15	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS	6,000	Serviço	110,00	660,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 52.810,05 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a viabilidade e a vantagem para a Administração ao ampliar a competitividade, conforme indicado no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sob os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, sempre à luz da solução proposta como um todo na seção correspondente.

Considerando que o critério de apuração será por item, é adequado que o objeto da contratação seja parcelado. Este formato permite melhor aproveitamento dos recursos do mercado, oferecendo oportunidades para diferentes fornecedores especializados e ampliando a concorrência. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, além de promover requisitos de habilitação proporcionais aos diferentes segmentos, conforme a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Em comparação, a execução integral do contrato poderia oferecer vantagens como economia de escala e uma gestão contratual otimizada. No entanto, a escolha por parcelamento permitirá uma abordagem mais flexível e a melhor adequação ao perfil dos fornecedores disponíveis. Esta estratégia também minimiza riscos associados à interrupção de serviços por eventuais problemas com fornecedores individuais, assegurando maior resiliência operacional.

Os impactos na gestão e fiscalização são considerados com atenção ao optar pelo parcelamento. Embora possa aumentar a complexidade administrativa, essa forma de contratação melhora o acompanhamento e controle das entregas, o que pode ser particularmente vantajoso em termos de accountability. A capacidade institucional da Câmara Municipal de Crateús/CE é adequada para lidar com essa estrutura, e o parcelamento está de acordo com os princípios de eficiência do art. 5º.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Conclui-se e recomenda-se que a contratação seja realizada de forma parcelada, alinhada aos resultados pretendidos na seção correspondente, bem como aos princípios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Portanto, a divisão do objeto em itens distintos é o caminho mais vantajoso para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Crateús/CE.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta para prestação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeira pela Câmara Municipal de Crateús/CE está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 11 e 12. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), a necessidade dessa contratação é justificada por demandas imprevistas e urgentes relacionadas ao clima característico da região e à manutenção da funcionalidade das instalações da Câmara, essencial para o atendimento ao público e a realização das atividades legislativas. Esta situação emergencial legitima a dispensa

prevista no art. 75, inciso II, e exige a adoção de ações corretivas para antecipação de futuras necessidades, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA. O alinhamento parcial dessa contratação, agora endereçado com medidas corretivas, reafirma o compromisso da Administração com a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, conforme destaca o art. 11 da Lei de Licitações e Contratos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeira para a Câmara Municipal de Crateús/CE envolvem, principalmente, a economicidade e a otimização dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, 81º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a medida contribuirá para a melhoria do ambiente de trabalho, garantindo condições ideais de funcionamento das atividades legislativas, bem como atendimento à população.

A redução de custos operacionais se dará através da diminuição de falhas e interrupções nos sistemas de climatização, prolongando a vida útil e o desempenho dos equipamentos, o que está alinhado ao princípio da economicidade e do desenvolvimento sustentável. O aumento da eficiência operacional será obtido pela prevenção de retrabalho em



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

manutenção corretiva, otimizando, dessa forma, os recursos humanos por meio de capacitação direcionada na gestão e manutenção dos equipamentos climatizadores.

Essa proposta promove uma redução no desperdício e subutilização dos recursos materiais, gerando um ambiente propício ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, levando em consideração os custos unitários reduzidos e potenciais ganhos de escala. Fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei nº 1433/2021, este contrato visa gerar benefícios mensuráveis, como um percentual de economia de no máximo 15% em custos associados à manutenção corretiva.

Para assegurar a efetividade dos resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), utilizado para monitorar indicadores quantificáveis como o aumento na disponibilidade dos sistemas de ar condicionado, refletindo em horas de operação maximizada e diminuição das horas de paralisação para manutenção. Este mecanismo validará os ganhos estimados e fundamentará o relatório final, comprovando o melhor uso dos recursos públicos.

Todos esses resultados esperados justificam o investimento público na contratação, promovendo a eficiência e comprovando a adequação da solução aos objetivos institucionais e ao interesse público identificado, em conformidade com o art. 69, incisos XX e XXIII da Lei de Licitações. Embora a natureza exploratória de determinadas áreas da demanda impeça estimativas precisas, essas serão justificadas tecnicamente com base em dados de mercado e necessidades identificadas no processo legislativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, 81º, inciso X da Lei nº 14133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo da execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, conforme a ABNT NBR 14724:201, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos pelo art. 11. Esse treinamento incluirá o uso de ferramentas, boas práticas e será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia será descrita e, se aplicável, utilizará cronogramas e listas, conforme a ABNT NBR 14724:20M. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em linha com o art. 5º da lei. Estarão alinhadas aos resultados pretendidos e, caso não hajam providências específicas a serem adotadas, a ausência será tecnicamente fundamentada no texto, considerando, por exemplo, que o objeto possa ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeira para a Câmara Municipal de Crateús/CE, a definição pela adoção ou não do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ser avaliada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação sublinha a importância de um ambiente de trabalho funcional e confortável, especialmente tendo em vista o clima caracterizado por altas temperaturas. Esta demanda contínua e padronizada se alinha com as características favoráveis ao uso do SRP, que permite a previsibilidade e economia de escala na aquisição de serviços ou produtos repetitivos.

Sob uma perspectiva econômica, o SRP proporciona vantagens significativas ao consolidar compras, o que pode resultar em preços mais competitivos e na redução dos esforços administrativos relacionados às atividades licitatórias frequentes. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) registrado para este dificulta o planejamento a longo prazo típico do SRP, o que pode comprometer a eficiência da adesão a essa modalidade. Por outro lado, a contratação tradicional, através de licitação específica ou contratação direta conforme disposto no art. 75, oferece segurança jurídica e celeridade na execução para demandas pontuais e claramente definidas, como a manutenção das atuais condições de trabalho na câmara municipal.

A análise do contexto operacional revela que, devido à urgência contínua e à necessidade de ajustes frequentes nos serviços de climatização, a contratação tradicional se adequa bem às circunstâncias imediatas, facilitando a gestão de contratos e a rápida resposta a eventuais falhas ou imprevistos. Embora o SRP traga a vantagem de planejamento para aquisições futuras, conforme art. 18, 81º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86, sua implementação poderia não ser viável sem o devido planejamento estratégico e o suporte de um PCA em vigor.

Considerando os critérios de economicidade e eficiência dispostos nos arts. 5º e 1, a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para otimizar recursos e assegurar a agilidade e competitividade no atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta escolha reflete o interesse público em garantir a continuidade dos serviços prestados e a preservação do patrimônio municipal, atendendo aos resultados pretendidos pela Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14133/2021.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise acerca da participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores, destinada à Câmara Municipal de Crateús/CE, deve ser fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estipulados nos arts. 5º e 18, 81º, inciso I da Lei nº 14133/2021. A Lei estabelece que a participação em consórcios é regra (art. 15), exceto quando vedada de forma fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando-se a necessidade da contratação.

Em se tratando do objeto em questão, que envolve serviços técnicos especializados de manutenção e instalação, é essencial avaliar se a complexidade técnica e operacional justifica a formação de consórcios, ou se a natureza da contratação se alinha melhor a um formato de execução por um único fornecedor. Nesse sentido, a análise deve considerar se a contratação exige a complementação de capacidades técnicas que possam ser melhor atendidas por consórcios, ou se ela apresenta características que a tornam incompatível com a participação consorciada, como em situações de serviços contínuos e de menor complexidade.

No contexto do levantamento de mercado e da demonstração da vantajosidade, verificou-se que o mercado oferece soluções padronizadas que podem ser plenamente atendidas por fornecedores individuais, sem a necessidade de colaboração consorciada, o que evitaria o aumento da complexidade na gestão e fiscalização dos contratos. Além disso, a formação de consórcios poderia gerar desafios adicionais de coordenação entre as empresas participantes, impactando negativamente a eficiência e gerando possíveis entraves à segurança jurídica e igualdade entre licitantes, conforme preconizado nos arts. 5º e 1.

Entretanto, deve-se ponderar a capacidade financeira ampliada que a formação de consórcios pode proporcionar, permitindo melhorias na segurança econômico-financeira da contratação. Ainda assim, a análise comparativa com a simplicidade e a usual economicidade proporcionadas por um único fornecedor leva à conclusão de que a vedação à participação de consórcios é mais adequada para esta contratação específica. Assim, garante-se a eficiência, economicidade e segurança jurídica pretendidas, alinhando a decisão aos resultados esperados e fundamentando-a adequadamente com base no ETP e nas condições específicas do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficiente, econômica e integrada, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite que a Administração identifique e evite sobreposições, otimize os recursos disponíveis e obtenha economia de escala por meio da padronização de processos e



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

aquisições. Ao considerar objetos similares ou complementares à solução proposta, a Administração pode planejar melhor suas ações, assegurando que todas as contratações estejam alinhadas e em harmonia com as demais operações em andamento ou planejadas.

Nesta análise específica, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que interfiram diretamente com a necessidade de contratação da empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção nos aparelhos de climatização. Contudo, é importante ressaltar que, para a execução eficiente da solução proposta, deve ser garantida a disponibilidade de infraestrutura mínima, como pontos de energia elétrica adequados, o que pode constituir uma pré-condição técnica para a instalação e manutenção dos equipamentos previstos. Ademais, é necessário verificar se as quantidades estimadas, especificações técnicas e prazos definidos estão em consonância com outras iniciativas ou instalações similares que possam já estar contratadas ou planejadas.

A partir da análise efetuada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução atual. A inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo reforça a autonomia da presente contratação, que não depende de acordos prévios ou complementares. Recomenda-se, porém, na seção 'Providências a Serem Adotadas', que sejam asseguradas as condições de infraestrutura necessárias para a implementação e funcionamento dos serviços contratados, de forma a evitar qualquer interrupção ou contratempo na execução das atividades da Câmara Municipal de Crateús/CE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados e ventiladores na Câmara Municipal de Crateús/CE, os potenciais impactos ambientais são principalmente decorrentes do consumo de energia e da geração de resíduos. Considerando o clima quente da região, o uso intensivo de sistemas de climatização pode resultar em alta demanda energética, o que reforça a necessidade de soluções de baixo consumo, como equipamentos com selo Procel A. Esta certificação assegura eficiência energética, alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A geração de resíduos se dá tanto na manutenção corretiva, que pode envolver a substituição de peças e componentes, quanto na operação contínua dos aparelhos, como filtros e outros consumíveis. Para mitigar esses impactos, a prática de logística reversa é essencial, possibilitando o reuso e reciclagem de materiais, conforme políticas ambientais robustas e orientações do Guia Nacional de Contratações



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Sustentáveis, promovendo a sustentabilidade no ciclo de vida dos produtos. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis nos produtos de limpeza contribuirá significativamente para a redução da carga poluente.

As medidas de mitigação propostas, como a implementação da logística reversa e a escolha de equipamentos eficientes, atendem as metas de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, conforme os 'Resultados Pretendidos' assegurando a competitividade e a proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 1 da Lei nº 14133/2021. Portanto, a implementação destas ações é essencial para a redução dos impactos ambientais associados a esta contratação, garantindo um processo sustentável e alinhado com as diretrizes do planejamento estratégico da Administração, sem barreiras indevidas e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, e instalação de ar condicionados, ventiladores, geláguas e geladeira destinada à Câmara Municipal de Crateús/CE, é avaliada como viável e vantajosa, atendendo de forma eficaz às necessidades atuais de climatização e manutenção do ambiente de trabalho. A análise técnica, realizada com base no levantamento de mercado, demonstrou que existem soluções tecnológicas e operacionais sólidas disponíveis para suprir essa demanda, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços essenciais, em consonância com as altas temperaturas características da região.

No aspecto econômico, a estimativa de valor da contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme observado em contratações similares recentemente conduzidas por outras administrações públicas. Essa adequação é embasada na pesquisa de mercado detalhada, que reforçou a expectativa de economicidade e eficiência, cumprindo os princípios estabelecidos no art. 5º e garantindo a vantajosidade prevista no art. 1 da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a contratação está em total conformidade com as diretrizes da nova legislação, especialmente aquelas estabelecidas nos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, 8º, inciso XIII. Tais dispositivos asseguram que o planejamento e o termo de referência sejam elaborados de forma detalhada e fundamentada, facilitando a execução dos serviços e minimizando riscos

contratuais.

Na perspectiva do planejamento estratégico da Administração, mesmo sem um Plano de Contratação Anual formalizado, a demanda identificada é suficientemente fundamentada e alinhada com os objetivos e a missão institucional da Câmara Municipal de Crateús, conforme descrito no art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta. A decisão aqui formalizada deve integrar o processo licitatório subsequente, oferecendo à autoridade competente uma base sólida e fundamentada para a execução eficiente e orientada à maximização dos resultados pretendidos. Eventuais lacunas identificadas durante a pesquisa de mercado foram abordadas com ações corretivas pontuais, garantindo que a solução contratual seja a mais adequada às circunstâncias presentes.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

Crateús / CE, 13 de novembro de 2025

Bárbara Oliveira Mascarenhas
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR